

LEIS

**LEI MUNICIPAL Nº 104/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre o Abono/Rateio dos Recursos oriundos da Ação do FUNDEF, a ser depositada pela União no Exercício de 2018, em favor do Município de Oliveira dos Brejinhos e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, **JOÃO ANDRADE MAIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Oliveira dos Brejinhos aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Num percentual de 60%(sessenta por cento), fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO e OBRIGADO a pagar abono/rateio entre os profissionais da Educação, os recursos objeto de PRECATÓRIO a ser creditado a conta do Município em 2018, objeto da Ação número 2003.33.00.030172-9, pela União Federal e o restante, a ser aplicado exclusivamente na Educação, mediante encaminhamento de Plano de Aplicação, conforme resolução TCM-BA.

Art. 2º - A execução desses recursos, diversos do que regulamenta a Legislação do FUNDEF/FUNDEB, caracteriza desvio de finalidade, crime de responsabilidade, improbidade administrativa, entre outros.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir do crédito do Precatório.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de dezembro de 2017.

João Andrade Maia
Presidente